



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/380/2018	07-02-2018	SAI-SRAPAP/2018/121		27-03-2018

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 393/XI – DÍVIDAS DE TRABALHADORES INDEPENDENTES  
E PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS AO INSTITUTO DA SEGURANÇA  
SOCIAL DOS AÇORES**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado João Paulo Corvelo, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

**1) Tem o Governo Regional conhecimento das cartas enviadas pelo Instituto de Segurança Social dos Açores para um conjunto de trabalhadores independentes e pequenos produtores agrícolas da ilha das Flores, imputando-lhes dívidas por valores que liquidaram em devido tempo?**

Sim. Com a entrada em vigor, em 2018, do novo sistema integrado de gestão e participação de dívida da Segurança Social foram enviadas, automaticamente e de forma massiva, cartas a trabalhadores independentes (TI) e Produtores Agrícolas dos Açores (PAA) que, de acordo com os registos no referido sistema, apresentavam dívida à Segurança Social, à semelhança do que aconteceu também com o Instituto de Segurança Social IP, no Continente, e com o Instituto de Segurança Social da Madeira IPRM, na Madeira.

No que se refere à ilha das Flores, em particular, foram notificados 27 contribuintes confirmando-se, em 16 casos, a situação de dívida à Segurança Social assim como o valor apurado. Para outras 6 situações, confirmou-se a situação de dívida havendo, contudo, correção do valor (dívida anulada parcialmente).

**2) O que explica esta indecorosa incorreção do ISSA para com esses contribuintes?**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Se relativamente aos TI não foram detetadas situações de incorretas participações de dívidas, no caso dos PAA há que distinguir duas situações:

a) PAA que estão em situação de pensionistas mas que a segurança social não tem conhecimento da cessação da atividade. Nestes casos, não estamos perante um facto da responsabilidade da segurança social, mas sim dos contribuintes. Não pode a Segurança Social fechar qualificações como PA só pelo facto de serem pensionistas. Note-se que os pensionistas de velhice e de invalidez relativa podem exercer uma atividade remunerada, naturalmente com descontos para a segurança social e de acordo com as regras definidas no Decreto-Lei 187/2007, de 10 maio. Assim, a segurança social não pode presumir a intenção do PAA em continuar ou encerrar a atividade, nem substituir-se ao mesmo nos seus deveres de comunicação de fim de atividade ou de opção pelo regime dos TI's e eventuais isenções.

b) PAA que apresentaram certificados de incapacidade para o trabalho (CIT) eletrónicos. No caso dos PAA, que, sublinhe-se, têm um regime contributivo próprio, diferente dos regimes gerais dos Trabalhadores por Conta de Outrem e TI's, o sistema informático da SS que gere a interrupção temporária para o trabalho (subsídio de doença) não gera, automaticamente, a suspensão durante o período em que o PAA se encontra de baixa médica. Ora, não estando registada essa suspensão são automaticamente gerados débitos uma vez que o sistema desconhece que a inexistência de pagamento das contribuições à SS se deve a uma suspensão de atividade por doença.

**3) Como prevê o Governo Regional regularizar a lamentável presente situação?**

Conforme já referido anteriormente, as notificações massivas enviadas durante o mês de fevereiro, decorreram da entrada em funcionamento do novo sistema integrado de gestão e participação de dívida à SS. A partir deste momento as participações de dívida seguirão as regras e periodicidades definidas pelo que não voltarão a ocorrer notificações em massa.

Não obstante o exposto, e até que seja possível a alteração do sistema de informação acima referido de modo a acautelar o regime fechado dos PAA, diligência que o ISSA já encetou junto do Instituto de Informática da Segurança Social, o ISSA assegurará os procedimentos internos necessários ao registo, manual, das suspensões por doença dos PAA impedindo, assim, a criação de dívida indevida.

Por último, importa salientar que o Governo Regional dos Açores, ao longo dos tempos, tem demonstrado, em matéria contributiva, uma especial preocupação com os PAA, desde logo ao pugnar pela manutenção deste grupo de contribuintes como grupo fechado no âmbito do Código Contributivo, reconhecendo a sua especificidade e impedindo a aplicação do regime geral dos trabalhadores independentes aos PAA, muito mais penalizador em termos contributivos.

Com os melhores cumprimentos,

A Adjunta do Gabinete

Marta Couto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1040</u>	Proc. n.º <u>54.04.08</u>
Data: <u>018.03.27</u>	N.º <u>793/RL</u>